

Secretaria de Energia

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

EXTRATO DE CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 1/95

CONTRATANTE: A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME, CGC/MF 37.115.383/0001-53, e pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, CGC/MF 37.115.383/0033-30 CONTRATADA: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA, CGC/MF 28 152.650/0001-71 INTERVENIENTES ANUENTES. GTD Participações S.A. CGC/MF nº 00.649.881/0001-76, e IVEN S.A., CGC/MF 97.395.172/0001-43. PROCESSO: DNAEE Nº 48000.004055/94-79, OBJETO: Contrato formalizando as concessões outorgadas pelo Decreto de 13 de julho de 1995, publicado no Diário Oficial da União de 14.07.95, Seção I, páginas nºs. 10.385/386, e estabelecendo as condições para a prestação dos públicos de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, em Municípios do Estado do Espírito Santo. PRAZO: 30 anos, contados a partir de 17 de julho de 1995. TARIFA: a) Valores homologados pela Portaria DNAEE nº [393](#), de 25.04.94, publicada no Diário Oficial da União de 29.04.94, reconhecidas pela CONCESSIONÁRIA como suficientes para o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; b) Reajuste a critério da CONCEDENTE, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; c) Revisão por solicitação da CONCESSIONÁRIA, a critério da CONCEDENTE, caso haja alteração relevável nas estruturas de custos e de mercado, que afete o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, e, independentemente de solicitação a cada três anos, contados a partir da assinatura do Contrato, por iniciativa da CONCEDENTE. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, RAIMUNDO BRITO, Ministro de Minas e Energia e JOSÉ SAID DE BRITO, Diretor do DNAEE; pela Contratada, HENRIQUE MELLO DE MORAES, Diretor Presidente e JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL, Diretor de Administração e Suprimentos; pelos Intervenientes Anuentes, LUIZ CHRYSOSTOMO DE OLIVEIRA FILHO, Diretor Presidente da GTD Participações S.A e JOSÉ LUIZ ALQUÉRES, Diretor Presidente da IVEN S.A. DATA DA ASSINATURA: Brasília, em 17 de Julho de 1995.

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 04.08.1995, seção 3, p. 14139, v. 133, n. 149.



Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1995-ANEEL

Contratante: A União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; Contratada: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.152.650/0001-71, Acionistas Controladores: EDP - Energias do Brasil S.A.; Processo nº 48500.004591/04-69 e 48500.003826/04-03; Objeto: atender às condições de eficácia constantes dos §§ 2º dos arts. 36 e 43 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na forma das alterações efetuadas na redação do Contrato de Concessão nº 001/1995-ANEEL, de 17 de julho de 1995, estabelecidas na Cláusula Segunda do Termo Aditivo. Signatários: pela Contratante, Jerson Kelman, Diretor-Geral da ANEEL; pela Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA: Diretor-Presidente António Eduardo da Silva Oliva Diretor Executivo Sérgio Pereira Pires ; pelo Acionista Controlador: EDP - Energias do Brasil S.A. Diretor Vice-Presidente de Distribuição e Serviços Técnicos António Eduardo da Silva Oliva, Diretor Vice-Presidente de Comercialização Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro. Brasília, em 17 de julho de 2005.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 22.08.2005, seção 3, p. 73, v.142, n. 161.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1995 - ANEEL

Contratante: A União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; Contratada: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.152.650/0001-71, Acionistas Controladores: EDP – Energias do Brasil S.A.; Processo nº 48500.004055/1994-75 e 48500.001343/2004-11; Objeto: adequar o Contrato de Concessão nº 001/1995, em decorrência da transferência para as empresas Energest S.A. e Castelo Energética S.A., as concessões de serviços públicos de Geração e de Transmissão de Energia Elétrica, respectivamente, com a conseqüente transferência dos bens, instalações, direitos e obrigações, devido a segregação de atividades da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, conforme estabelece a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e nos termos da Resolução Autorizativa nº [307](#), de 5 de setembro de 2005, Resolução nº [554](#), de 9 de maio de 2006 e Despacho [SFF/ANEEL nº 1.406/2005](#). Signatários: pela Contratante, Jerson Kelman, Diretor-Geral da ANEEL; pela Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA: Diretor-Presidente Agostinho Gonçalves Barreira Diretor de Regulação Dorel Soares Ramos ; pelo Acionista Controlador: EDP – Energias do Brasil S.A. Diretor-Vice - Presidente de Distribuição João José Gomes de Aguiar e Diretor Vice-Presidente de Geração Luiz Otavio Assis Henriques. Brasília, em 9 de dezembro de 2008.

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 16.12.2008, seção 3, p. 135, v. 145, n. 244.



Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1995-DNAEE

Contratante: A União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; Contratada: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.152.650/0001-71, Acionistas Controladores: EDP – Energias do Brasil S.A.; Processo nº 48500.006111/2007-08; Objeto: alterar os procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando à neutralidade dos Encargos Setoriais da “Parcela A” da Receita Anual da Concessionária, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Nona do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1995-DNAEE, celebrado em 17 de julho de 1995, estabelecidas na Cláusula Segunda do Termo Aditivo. Signatários: pela Contratante, Nelson José Hübner Moreira, Diretor-Geral da ANEEL; pela Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA: Diretor Vice-Presidente Executivo Agostinho Gonçalves Barreira, e seu Diretor Comercial Carlos Yoshio Motoki; pelo Acionista Controlador: EDP – Energias do Brasil S.A., Diretor-Vice Presidente de Geração Luiz Otavio Assis Henriques, e seu Diretor-Vice Presidente de Distribuição Miguel Nuno Simões Ferreira Setas. Brasília, em 26 de fevereiro de 2010.

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 24.03.2010, seção 3, p. 167, v.147, n. 56.

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 001/1995-DNAEE

Contratante: a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica; Contratada: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. – Escelsa, inscrita no CNPJ sob o nº 28.152.650/0001-71; Controlador: EDP – Energias do Brasil S.A. Processo nº 48500.005603/2014-05. Objeto: incluir dispositivo que trata de incorporação de itens financeiros no cálculo da indenização, quando da extinção da concessão. Brasília, em 10 de dezembro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 22.12.2014, seção 3, p. 163, v.151, n. 247.



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.241, DE 1º DE AGOSTO DE 2023

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. - EDP ES, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/1995, e com base nos autos do Processo nº 48500.006850/2022-21, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023 da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A - EDP ES, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da EDP ES, constantes da Resolução Homologatória nº [3.091](#), de 2 de agosto de 2022, ficam, em média, reajustadas em 3,55% (três vírgula cinquenta e cinco por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 7 de agosto de 2023 a 6 de agosto de 2024.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º Homologar o Índice de Reajuste Tarifário Anual - IRT de 0,30% (zero vírgula trinta por cento), sendo 0,52% (zero vírgula cinquenta e dois por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -0,22% (menos zero vírgula vinte e dois por cento) relativos aos componentes financeiros.

Art. 5º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.



Art. 6º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e na Tarifa de Energia – TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 7º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 7 de agosto de 2023 a 6 de agosto de 2024.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da Empresa de Transmissão do Espírito Santo S.A. – ETES, Interligação Elétrica Evrecy S.A. – Evrecy, Furnas Centrais Elétricas S.A. – Furnas, Empresa Transmissora Capixaba S.A. – ETC, Interligação Elétrica Itaúnas S.A. – IE Itaúnas e Horizon Transmissão ES S.A. – Horizon ES., relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela EDP ES, que estarão em vigor no período de 7 de agosto de 2023 a 6 de agosto de 2024.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 9º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à EDP ES, no período de competência de agosto de 2023 a julho de 2024, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 10. Estabelecer, na Tabela 9 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta COVID aplicável aos consumidores migrantes para o Ambiente de Contratação Livre – ACL, nos termos do § 4º do art. 10 da Resolução Normativa nº [885](#), de 23 de junho de 2020, e o valor unitário do encargo da Conta



Escassez Hídrica, aplicável aos consumidores migrantes para o ACL, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução Normativa nº [1.008](#), de 15 de março de 2022.

Art. 11. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela EDP ES no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (EDP ES).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A2 (88 a 138kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	22,56	74,62	456,33	21,77	74,37	468,17
			FP	11,07	74,62	288,71	10,35	74,37	295,64
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	22,56	7,52	0,00	21,77	7,74	0,00
			FP	11,07	7,52	0,00	10,35	7,74	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	22,56	74,62	40,12	21,77	74,37	41,77
			FP	11,07	74,62	40,12	10,35	74,37	41,77
	DISTRIBUIÇÃO	ELFSM	P	22,66	1,20	0,00	21,77	1,23	0,00
			FP	11,11	1,20	0,00	10,35	1,23	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	UTE LASA	NA	5,19	0,00	0,00	5,16	0,00	0,00
		UTE ALCON	NA	4,91	0,00	0,00	4,88	0,00	0,00
		UTE SOL	NA	5,19	0,00	0,00	5,17	0,00	0,00
		UHE MASCARENHAS - ENERGEST	NA	5,19	0,00	0,00	5,16	0,00	0,00
		UHE SUICA	NA	5,19	0,00	0,00	5,16	0,00	0,00
		PCH SAO JOAQUIM	NA	5,19	0,00	0,00	5,17	0,00	0,00
		PCH SAO SIMAO	NA	5,19	0,00	0,00	5,16	0,00	0,00
		PCH FRANCISCO GROSS	NA	5,19	0,00	0,00	5,16	0,00	0,00
		PCH SAO PEDRO	NA	5,18	0,00	0,00	5,16	0,00	0,00
		UTE LINHARES	NA	4,94	0,00	0,00	4,88	0,00	0,00
		UTE POVOACAO 1	NA	4,94	0,00	0,00	4,88	0,00	0,00
UTE ARCEL		NA	5,19	0,00	0,00	5,16	0,00	0,00	
UTE BIANCOGRES		NA	2,95	0,00	0,00	2,90	0,00	0,00	
NOVO GERADOR		NA	4,78	0,00	0,00	4,72	0,00	0,00	
A3 (69kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	44,57	87,76	456,33	44,00	87,91	468,17
			FP	15,19	87,76	288,71	14,64	87,91	295,64
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	44,57	20,67	0,00	44,00	21,28	0,00
			FP	15,19	20,67	0,00	14,64	21,28	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	44,57	87,76	40,12	44,00	87,91	41,77
			FP	15,19	87,76	40,12	14,64	87,91	41,77
	DISTRIBUIÇÃO	ELFSM	P	44,76	10,95	0,00	44,00	11,22	0,00
			FP	15,25	10,95	0,00	14,64	11,22	0,00



Autenticar documento em <https://anchieta.spionline.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003300320031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA			
				TUSD		TE	TUSD		TE	
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			NA	6,03	0,00	0,00	6,08	0,00	0,00	
A3a (30 a 44kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	47,23	121,17	458,03	46,57	120,89	469,88	
			FP	31,53	121,17	290,41	31,10	120,89	297,34	
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	47,23	29,61	0,00	46,57	30,48	0,00	
			FP	31,53	29,61	0,00	31,10	30,48	0,00	
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	47,23	121,17	41,82	46,57	120,89	43,48	
			FP	31,53	121,17	41,82	31,10	120,89	43,48	
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	31,53	0,00	0,00	31,10	0,00	0,00	
			P	0,00	1.267,83	458,03	0,00	1.251,85	469,88	
			FP	0,00	121,17	290,41	0,00	120,89	297,34	
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	31,53	0,00	0,00	31,10	0,00	0,00	
			P	0,00	1.176,28	0,00	0,00	1.161,44	0,00	
			FP	0,00	29,61	0,00	0,00	30,48	0,00	
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	31,53	0,00	0,00	31,10	0,00	0,00	
			P	0,00	1.267,83	41,82	0,00	1.251,85	43,48	
			FP	0,00	121,17	41,82	0,00	120,89	43,48	
		GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	13,08	0,00	0,00	13,15	0,00	0,00
	A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	47,23	121,17	458,03	46,57	120,89	469,88
				FP	31,53	121,17	290,41	31,10	120,89	297,34
AZUL APE		NÃO SE APLICA	P	47,23	29,61	0,00	46,57	30,48	0,00	
			FP	31,53	29,61	0,00	31,10	30,48	0,00	
SCEE - AZUL		NÃO SE APLICA	P	47,23	121,17	41,82	46,57	120,89	43,48	
			FP	31,53	121,17	41,82	31,10	120,89	43,48	
VERDE		NÃO SE APLICA	NA	31,53	0,00	0,00	31,10	0,00	0,00	
			P	0,00	1.267,83	458,03	0,00	1.251,85	469,88	
			FP	0,00	121,17	290,41	0,00	120,89	297,34	
VERDE APE		NÃO SE APLICA	NA	31,53	0,00	0,00	31,10	0,00	0,00	
			P	0,00	1.176,28	0,00	0,00	1.161,44	0,00	
			FP	0,00	29,61	0,00	0,00	30,48	0,00	
SCEE - VERDE		NÃO SE APLICA	NA	31,53	0,00	0,00	31,10	0,00	0,00	
			P	0,00	1.267,83	41,82	0,00	1.251,85	43,48	
			FP	0,00	121,17	41,82	0,00	120,89	43,48	
		DISTRIBUIÇÃO	NEOFENERGIA COELBA	P	29,03	11,35	0,00	28,16	11,63	0,00



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330034003300320031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
				FP	19,29	11,35	0,00	18,72	11,63
NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	13,08	0,00	0,00	13,15	0,00	0,00	

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (EDP ES).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA						
					TUSD		TE	TUSD		TE				
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh				
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	811,72	459,25	0,00	804,31	471,11				
				INT	0,00	553,41	291,63	0,00	548,97	298,57				
				FP	0,00	295,10	291,63	0,00	293,63	298,57				
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	392,53	305,60	0,00	389,94	312,95				
				CONVENCIONAL	NA	0,00	392,53	305,60	0,00	389,94	312,95			
					BAIXA RENDA	NA	0,00	283,37	298,80	0,00	282,42	306,12		
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	0,00	283,37	298,80	0,00	282,42	306,12				
				SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	811,72	43,04	0,00	804,31	44,71	
							INT	0,00	553,41	43,04	0,00	548,97	44,71	
	FP	0,00	295,10				43,04	0,00	293,63	44,71				
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	392,53	43,04	0,00	389,94	44,71				
				SCEE - CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	392,53	43,04	0,00	389,94	44,71		
SCEE - PRÉ-PAGAMENTO						RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	0,00	283,37	36,25	0,00	282,42	37,88
							SCEE - CONVENCIONAL	BAIXA RENDA	NA	0,00	283,37	36,25	0,00	282,42
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	857,04	459,25	0,00	849,11	471,11				
				INT	0,00	580,60	291,63	0,00	575,85	298,57				
				FP	0,00	304,17	291,63	0,00	302,59	298,57				
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	392,53	305,60	0,00	389,94	312,95				
				CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	392,53	305,60	0,00	389,94	312,95	
							SCEE - BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	857,04	43,04	0,00
	INT	0,00	580,60	43,04	0,00	575,85				44,71				
	FP	0,00	304,17	43,04	0,00	302,59				44,71				
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	392,53	43,04	0,00	389,94	44,71				
SCEE - CONVENCIONAL				RURAL	NA	NA	0,00	392,53	43,04	0,00	389,94	44,71		
						B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	959,01	459,25	0,00
INT	0,00	641,78	291,63	0,00	636,33					298,57				



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330034003300320031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
				FP	0,00	324,56	291,63	0,00	322,75	298,57
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	392,53	305,60	0,00	389,94	312,95
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	392,53	305,60	0,00	389,94	312,95
	SCEE - BRANCA	NA	NA	P	0,00	959,01	43,04	0,00	949,90	44,71
INT				0,00	641,78	43,04	0,00	636,33	44,71	
FP				0,00	324,56	43,04	0,00	322,75	44,71	
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	392,53	43,04	0,00	389,94	44,71
	SCEE - CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	392,53	43,04	0,00	389,94	44,71
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	215,89	168,08	0,00	214,47	172,12
	CONVENCIONAL	PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	235,52	183,36	0,00	233,97	187,77
	SCEE - CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	215,89	23,67	0,00	214,47	24,59
	SCEE - CONVENCIONAL	PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	235,52	25,83	0,00	233,97	26,82
B	GERAÇÃO	TIPO 01	NA	NA	2,10	0,00	0,00	2,11	0,00	0,00
		TIPO 02		NA	9,21	0,00	0,00	9,26	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.  
(2) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

#### DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);  
P = posto tarifário ponta;  
INT = posto tarifário intermediário;  
FP = posto tarifário fora de ponta;  
APE = autoprodução.  
SCEE – Sistema de Compensação de Energia Elétrica – Lei nº 14.300, de 2022



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330034003300320031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (EDP ES).

B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº <a href="#">1.000</a> , de 7 de dezembro de 2021.
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	0%	0%	0%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	0%	0%	0%		Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº <a href="#">1.000</a> , de 7 de dezembro de 2021. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		0%	0%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº <a href="#">1.000</a> , de 7 de dezembro de 2021.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº <a href="#">1.031</a> , de 26 de julho de 2022; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	



TABELA 4 – PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIACOMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (EDP ES).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI <sup>(1)</sup>	GD II <sup>(1)</sup>				GD III <sup>(1)</sup>			
							2023		2024					
							De 07/08/2023 a 31/12/2023		De 01/01/2024 a 06/08/2024		% TUSD	% TE	% TUSD	% TE
							% (TUSD)=%(TE)		% TUSD	% TE				
A2	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,64%	92,33%		
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,64%	92,33%		
A3	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,07%	92,33%		
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,07%	92,33%		
A3a e A4	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,01%	92,64%		
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,01%	92,64%		
	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	89,82%	100,00%	79,64%	100,00%	22,35%	92,64%		
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,01%	92,64%		
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	MWh	100,00%	90,70%	100,00%	81,41%	100,00%	30,18%	92,85%		
				INT	MWh	100,00%	91,82%	100,00%	83,64%	100,00%	38,42%	92,85%		
				FP	MWh	100,00%	94,89%	100,00%	89,77%	100,00%	61,10%	92,85%		
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	93,25%	100,00%	86,51%	100,00%	49,04%	92,85%		
CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	MWh	100,00%	90,66%	100,00%	81,31%	100,00%	29,41%	91,51%			
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	MWh	100,00%	90,58%	100,00%	81,15%	100,00%	29,24%	92,85%		
				INT	MWh	100,00%	91,65%	100,00%	83,31%	100,00%	37,21%	92,85%		
				FP	MWh	100,00%	94,69%	100,00%	89,38%	100,00%	59,65%	92,85%		
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	93,25%	100,00%	86,51%	100,00%	49,04%	92,85%		
B3	BRANCA	NA	NA	P	MWh	100,00%	90,34%	100,00%	80,67%	100,00%	27,46%	92,85%		
				INT	MWh	100,00%	91,34%	100,00%	82,67%	100,00%	34,85%	92,85%		
				FP	MWh	100,00%	94,29%	100,00%	88,58%	100,00%	56,69%	92,85%		
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	MWh	100,00%	93,25%	100,00%	86,51%	100,00%	49,04%	92,85%		
B4	CONVENCIONAL		B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	MWh	100,00%	93,25%	100,00%	86,51%	100,00%	49,04%	92,85%		



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
 com o identificador 330034003300320031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
 conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI <sup>(1)</sup>	GD II <sup>(1)</sup>				GD III <sup>(1)</sup>			
							2023		2024					
							De 07/08/2023 a 31/12/2023		De 01/01/2024 a 06/08/2024		% TUSD	% TE	% TUSD	% TE
							% (TUSD)=%(TE)		% TUSD % TE					
		ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	93,25%	100,00%	86,51%	100,00%	49,04%	92,85%		

(1) Definido conforme Resolução Normativa nº [1.000](#), de 2021, “Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300, de 2022”.

TABELA 5 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº [1.000](#), de 2021) (EDP ES).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	8,99	12,87	25,74	77,30
II - Aferição de medidor	11,59	19,30	25,74	128,86
III - Verificação de nível de tensão	11,59	19,30	23,18	128,86
IV - Religação normal	10,27	14,15	42,49	128,86
V - Religação de urgência	51,52	77,30	128,86	257,71
VI - Segunda via de fatura	3,84	3,84	3,84	7,71
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	3,84	3,84	3,84	7,71
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	8,99	12,87	25,74	77,30
IX - Desligamento programado	51,52	77,30	128,86	257,71
X - Religação programada	51,52	77,30	128,86	257,71
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	8,99	12,87	25,74	77,30
XII - Comissionamento de obra	26,98	38,61	77,22	231,89
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	8,99	12,87	25,74	77,30
XVI - Custo administrativo de inspeção	154,64	232,08	386,84	5.157,96

(\*) Objeto de orçamento específico (art. 624, inciso III, da REN nº [1.000](#), de 2021)



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330034003300320031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

TABELA 6 – FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº [1.000](#), de 2021) (EDP ES).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	B3		B4a	B4b	A4	A3a	A3	A2
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)			379,45	379,45	379,45		208,78	227,57	1.255,88	1.255,88	368,36	56,32
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO (Kg)	108,92	481,85							677,50	677,50	254,42	

TABELA 7 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (EDP ES).

Vigente no período de 7 de agosto de 2023 a 6 de agosto de 2024.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
FURNAS	EDP ES	2.066.416,46
ETC	EDP ES	4.229.101,62
HORIZON ES	EDP ES	3.064.667,88
EVRECY	EDP ES	1.097.309,32
ETES	EDP ES	2.728.462,68
IE ITAÚNAS	EDP ES	1.745.239,85

TABELA 8 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (EDP ES).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	1.563.714,62	16.350.109,81	17.913.824,43
SUBSÍDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	47.266,26	819.666,48	866.932,74
SUBSÍDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	(190.200,56)	0,00	(190.200,56)
SUBSÍDIO RURAL	(63.059,70)	0,00	(63.059,70)
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	208.497,21	4.926.450,74	5.134.947,96
SUBSÍDIO SCEE	64.781,18	1.544.430,75	1.609.211,93
TOTAL	1.630.999,01	23.640.657,78	25.271.656,80



TABELA 9 – VALORES UNITÁRIOS DO ENCARGO DA CONTA COVID APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 10 DA REN Nº [885/2020](#) E DO ENCARGO CONTA ESCASSEZ APLICAVÉL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 8º DA REN Nº [1.008](#), de 2022 (EDP ES).

ENCARGO	SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
CONTA COVID	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	5,61
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	4,02

